



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

Data 24/03/2022

SÚMULA: Fixa o piso salarial do Magistério e concede o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Verê, Estado do Paraná e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Conforme definição do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 366 de 29 de novembro de 2018, para fins de equiparação do Piso Nacional do Magistério, fixa-se o valor do piso mínimo para a carreira do magistério da educação básica do Município de Verê, em R\$ 3.845,63 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas e R\$ 1.922,81 (um mil e novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Concede-se o reajuste anual de 11,00% (onze por cento), sobre os salários dos servidores públicos da educação básica do Magistério Municipal.

Parágrafo único. A tabela constante do Anexo VII da Lei nº 366/18, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 24 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada

em: 29/03/22

1ª Votação: 29/03/22 votos 5 X

2ª Votação: _____ votos _____ X

3ª Votação: _____ votos _____ X

Aprovado: _____

Ademilso Rosin
ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em: 29/03/22

[Assinatura]

Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 014/2022

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Visa o presente Projeto de Lei majorar os vencimentos dos profissionais do magistério.

O valor tem como base a fixação do piso nacional do magistério definido pelo Governo Federal.

No que tange à atualização de valores, cumpre ressaltar que esta decorre do disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, a qual estabelece que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado anualmente.

Assim, para o exercício de 2022, o Ministério da Educação estabeleceu o reajuste em **33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento)**, fixando o valor do piso em R\$ 3.845,63 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas e R\$ 1.922,81 (um mil e novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, conforme especificado no anexo I desta Lei. Ficando os demais níveis com aumento 11,00% (onze por cento) por já estarem acima do piso nacional.

Como este valor impactará na folha de pagamento do mês de março de 2022, com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2022, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado no regime de **urgência urgentíssima**.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado votado e aprovado na sua totalidade.

Atenciosamente


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

ANEXO I VALOR REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	
NÍVEL ANO 2022																			
I	1922,81	1970,88	2020,15	2070,66	2122,42	2175,48	2229,87	2285,62	2342,76	2401,33	2461,36	2522,89	2585,97	2650,61	2716,88	2784,80	2854,42	2925,78	
II	2031,93	2082,73	2134,80	2188,17	2242,87	2298,94	2356,42	2415,33	2475,71	2537,60	2601,04	2666,07	2732,72	2801,04	2871,06	2942,84	3016,41	3091,82	
III	2068,56	2120,27	2173,28	2227,61	2283,30	2340,39	2398,90	2458,87	2520,34	2583,35	2647,93	2714,13	2781,98	2851,53	2922,82	2995,89	3070,79	3147,56	
IV	2115,67	2168,56	2222,78	2278,35	2335,30	2393,69	2453,53	2514,87	2577,74	2642,18	2708,24	2775,94	2845,34	2916,47	2989,39	3064,12	3140,72	3219,24	
V	2350,71	2409,48	2469,71	2531,46	2594,74	2659,61	2726,10	2794,26	2864,11	2935,71	3009,11	3084,34	3161,44	3240,48	3321,49	3404,53	3489,64	3576,88	

Município de Verê
 Qualidade é o nosso povo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 013/2022

É submetido à apreciação deste Assessor jurídico, o projeto de lei n.º 014/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo fixa o piso salarial do Magistério e concede o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Verê, Estado do Paraná e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, conforme definição do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 366 de 29 de novembro de 2018, para fins de equiparação do Piso Nacional do Magistério, fixa-se o valor do piso mínimo para a carreira do magistério da educação básica do Município de Verê, em R\$ 3.845,63 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas e R\$ 1.922,81 (um mil e novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Ainda de acordo com o artigo 2º do Projeto em análise, concede o reajuste anual de 11,00% (onze por cento) sobre os salários dos servidores públicos da educação básica do Magistério Municipal.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Impende destacar a legitimidade exclusiva do chefe do executivo municipal para o envio à câmara municipal de projeto de lei cujo conteúdo verse sobre a revisão anual dos subsídios e da remuneração básica dos servidores públicos efetivos, comissionados, celetistas, conselheiros tutelares, pensionistas e inativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Verê.

No que tange a concessão de reajuste prevista na presente proposição, necessário observar-se o disposto no art. 37, X, da CF, e artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 37 - CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

"Art. 74 - LOM: aplicam-se à Administração Municipal os preceitos do art. 37 da Constituição Federal, em todo seu teor, observadas as peculiaridades nele contidas e as disposições ainda constantes na presente Lei Orgânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 014/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 29 de Março de 2022.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637

